



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 0003/2024

Publicação nº 0095/2024

(De autoria dos vereadores MARCELO CESAR TORRES RUBI, PAULO CESAR NUNES ANZAI, SERGIO ALVES, TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA)

“Dá nova redação ao artigo 43, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2.017”.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:**

**Art. 1º** O artigo 43, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 43.** Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de um ano, permitida a reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo.

(...)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 21 de novembro de 2024.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**

Vereador

**PAULO CESAR NUNES ANZAI**

Vereador

  
**SÉRGIO ALVES**

Vereador

  
**TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que **“Dá nova redação ao artigo 43, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2.017.”**

Referida emenda à Lei Orgânica se faz necessária para que haja continuidade no trabalho desenvolvido pela mesa diretora para que possa planejar e adequar o futuro desenvolvimento da Câmara Municipal de Cafelândia.

A interrupção do mandato no final de um ano, sem a possibilidade de reeleição para dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado, acaba por prejudicar o desenvolvimento das atividades e planejamentos do Gestor, que fica limitado à execução orçamentária anterior, por muitas vezes não conseguindo colocar em prática as ideias para a melhoria do Poder Legislativo.

Por tudo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação de justa matéria de interesse coletivo.

Câmara Municipal de Cafelândia, 21 de novembro de 2024.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
Vereador

**PAULO CESAR NUNES ANZAI**  
Vereador

  
**SÉRGIO ALVES**  
Vereador

  
**TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA**  
Vereador